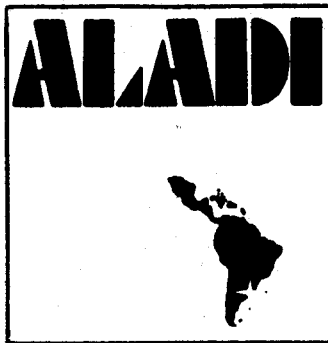


Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

751

VIGÊNCIA DO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL
No. 11, SUBSCRITO ENTRE O BRASIL E O
EQUADOR
(Protocolo modificativo de 22/XI/82)

ALADI/CR/di 6.7
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL
18 de março de 1983

Montevideu, em 15 de março de 1983.

No. 16

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de comunicar, para os devidos fins, que foi publicado, no Diário Oficial da União, em 21 de janeiro de 1983, o decreto no. 88.051, de 20 do mesmo mês, que dispõe sobre a execução de Protocolo modificativo do Acordo de alcance parcial Brasil-Ecuador, e cuja cópia se encaminha em anexo. (1)

(1) Publicado no documento ALADI/SEC/di 25,19.

//

DECRETO No. 88.051 DE 20 DE JANEIRO DE 1983

Dispõe sobre a execução do Protocolo modificativo do Acordo de alcance parcial Brasil-Ecuador, a que se refere os decretos nos. 85.709, de 10 de fevereiro de 1981, 86.291, de 11 de agosto de 1981, 86.970, de 26 de fevereiro de 1982 e 87.562, de 13 de setembro de 1982, concluído entre o Brasil e o Ecuador

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição e

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado no Congresso Nacional pelo decreto-legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7º, a modalidade dos Acordos de alcance parcial de cuja celebração não participa a totalidade dos países-membros;

Que a Resolução no. 1, do Conselho de Ministros das Relações Exteriores das Partes Contratantes do Tratado de Montevidéu, prevê no seu artigo 1º, a incorporação no novo esquema de integração da ALADI das concessões outorgadas nas listas nacionais da extinta Associação Latino-Americana de Livre Comércio, mediante renegociação;

Que, pelo Acordo de alcance parcial assinado entre Brasil-Ecuador, posto em vigor no Brasil pelo decreto no. 85.709, de 10 de fevereiro de 1981, modificado pelos decretos nos. 86.291, de 11 de agosto de 1981, 86.970, de 26 de fevereiro de 1982 e 87.562, de 13 de setembro de 1982, são incorporados produtos das respectivas listas nacionais e das listas de vantagens não-extensivas; e

Que o Protocolo modificativo anexo ao presente decreto objetiva corrigir descrição de produto compreendido no mencionado Acordo de alcance parcial e nos protocolos subsequentes,

DECRETA:

Artigo 1º.— A descrição do produto compreendido no item 44.13.2.01 do anexo de gravames e restrições acordados pelo Brasil ficará redigida da seguinte forma:

Onde diz:

Tacos para assoalhos, isolados, de coníferas.

Deve dizer:

Tacos para assoalhos, isolados, de não-coníferas.

Artigo 2º.— O Ministério da Fazenda, através dos órgãos competentes, tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto neste decreto.